



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 57 / 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 57/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, E O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CPNJ/MF n.º 03.883.929/0001-02, com sede à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, o Desembargador **DIVONCIR SCHREINER MARAN**, portador do RG n.º 852.235 SSP/PR, CPF n.º 057.416.299-20, doravante designado simplesmente **TRE/MS** e o **MUNICÍPIO DE CARACOL/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Libindo Ferreira Leite, n.º 251, Bairro Centro, em Caracol/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.217.924/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MANOEL DOS SANTOS VIAIS**, inscrito no CPF/MF n.º 033.970.748-86, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e avençado, em esforço estratégico e conjunto, visando à incorporação de dados biométricos e revisão do eleitorado, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, em consonância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, § 1º, com fundamento também no parágrafo único do art. 7º e inciso III do art. 9º, ambos da Lei n.º 7.444/85, bem como das Resoluções TRE/MS n.º 580/2016 e 651/2019, e do Provimento CGE/TSE n.º 3/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MS**, para a prestação de serviços de interesse público para viabilizar a execução do Programa Biometria, da Justiça Eleitoral, com a revisão de eleitorado no município de **CARACOL/MS**, mediante a coleta de dados biométricos, a fim de ser mobilizado o maior número possível de cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1 – O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder recursos humanos, infraestrutura de transporte e a promover a divulgação dos trabalhos de recadastramento biométrica, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**3.1 – O MUNICÍPIO obriga-se a:****I - Quanto à cessão de pessoal de apoio ao recadastramento:**

- a) ceder 5 (cinco) colaboradores (dentre servidores efetivos, comissionados, contratados e/ou estagiários) para a execução dos trabalhos, devendo indicar previamente ao Cartório Eleitoral a relação com os nomes dos agentes que desempenharão as atividades relacionadas à biometria, os quais deverão apresentar-se a partir do dia 07.10.2019, para receber treinamento no local de atendimento eleitoral em **Caracol**. A cedência abrangerá o período compreendido entre **07.10.2019 a 05.12.2019**. O perfil do colaborador deverá atender aos requisitos mínimos para operacionalização do atendimento eleitoral, como conhecimentos básicos de microinformática e capacidade de atendimento ao público;
- b) os colaboradores indicados não poderão ter vínculo com partidos políticos, nem incidir em quaisquer outras vedações inerentes aos servidores vinculados à Justiça Eleitoral;
- c) determinar aos seus colaboradores, conforme o caso, a obediência às normas e regras internas da Justiça Eleitoral relacionadas aos normativos, procedimentos e horários;
- d) proceder, quando necessário, à substituição do colaborador que estiver impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho;
- e) manter os direitos e vantagens inerentes aos cargos dos servidores e/ou demais colaboradores disponibilizados;

II - Quanto à divulgação nas vias de comunicação:

- a) fazer divulgação em mídias sociais, em quadros internos (mural) da sede do Poder Executivo Municipal e outros prédios públicos, sobre a necessidade e importância do recadastramento eleitoral, mediante a coleta de dados biométricos, convocando os munícipes em mora a dirigirem-se à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral;

III - Quanto à disponibilização de transporte gratuito aos munícipes:

- a) promover o transporte gratuito aos munícipes que residem em localidades de difícil acesso, a ser oportunizado após exaustiva divulgação midiática e livre ingresso, mediante utilização de frota coletiva de propriedade ou à serviço do Executivo Municipal, conforme cronograma e percursos a serem elaborados pelas serventias eleitorais, com estimativa de **529** eleitores votantes em local de difícil acesso. Considerando os termos do Ofício n.º 129/2019 (evento SEI ID 0717734), o combustível necessário ao deslocamento dos eleitores será custeado pelo TRE/MS, de acordo com os percursos e a quilometragem aferida pelos veículos para realização do transporte do eleitorado;

3.2 - O TRE/MS, obriga-se a:

- a) fornecer todos os equipamentos e mobiliários necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor;
- b) fiscalizar os serviços da presente avença e acionar o **MUNICÍPIO** para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;
- c) fornecer o material de expediente necessário ao cadastramento biométrico de eleitores;
- d) coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral, mediante incorporação de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados por cada um dos signatários, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO e do Plano de Trabalho anexo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 – O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES. Em sua execução, este Termo de Cooperação será operacionalizado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do fornecimento de material de expediente e preparação da infraestrutura física, lógica e de informática, que ficará a cargo do TRE/MS, cabendo ao **MUNICÍPIO** a cedência temporária de recursos humanos, auxílio logístico e de divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ficando esta última a cargo do TRE/MS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, com termo final em **05.12.2019**, data prevista quando devolução dos colaboradores disponibilizados para os trabalhos revisionais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades já iniciadas serem finalizadas com a mesma forma de divulgação com o fito de resguardar o direito dos munícipes à informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Todas as comunicações ao presente serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICÍPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTICÍPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

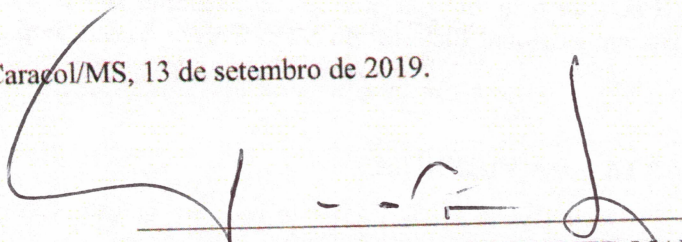
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTICÍPES, nos termos da legislação em vigor.

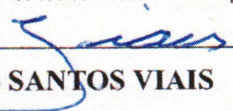
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

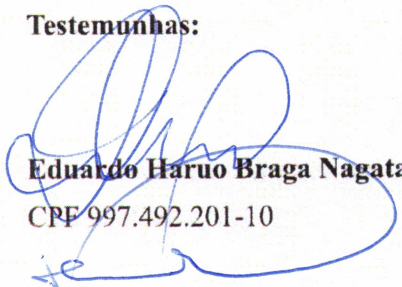
E, por estarem ajustados, os PARTICÍPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e na Prefeitura Municipal de Caracol/MS.

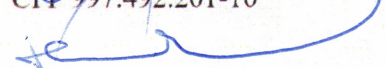
Caracol/MS, 13 de setembro de 2019.


Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente, em exercício, do TRE/MS


MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Testemunhas:


Eduardo Haruo Braga Nagata
CPF 997.492.201-10


Hardy Waldschmidt
CPF 352.902.001-00

TRE/MS E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL (IS)	PRAZO
Incrementar a divulgação sobre a revisão de eleitorado com biometria nos meios de comunicação.	Assessorias de Comunicação do TRE/MS e da Prefeitura Municipal.	Atividade contínua até 29.11.2019.
Disponibilizar transporte gratuito aos munícipes.	Prefeitura Municipal	Atividade contínua até 29.11.2019.
Ceder 5 (cinco) colaboradores para apoio à revisão eleitoral com biometria	Prefeitura Municipal	Cedência entre o período de 07.10.2019 a 05.12.2019.
Prover infraestrutura mobiliária, física e lógica.	TRE/MS.	Atividade contínua até 29.11.2019.
Prover microcomputadores e kits de coleta biométrica, bem como fornecer treinamento de como operá-los.	TRE/MS.	Atividade contínua até 29.11.2019.
Fornecer os equipamentos, material gráfico de divulgação e material de expediente necessário à execução do serviço.	TRE/MS.	Atividade contínua até 29.11.2019.
Fiscalizar e gerir as ações do presente acordo	TRE/MS: Olívia Maria de Jesus Encarnacion Valdez e Silva e Antonio Ferreira. PREFEITURA: Manoel dos Santos Viais e Gesiene Martins Moreno.	Atividade contínua até 05.12.2019.

Campo Grande - MS, 13 de setembro de 2019

